



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.528 DE 17 DE ABRIL DE 2025

RECEBEMOS

Fundão, em 23/04/2025

Osório Coutinho Nunes

Altera o caput dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e inclui o §1º no artigo 2º da Lei Municipal nº084/1998 e dá outras providências.

O ~~PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO~~, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 2º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios ou edificados, sendo estes murados, cercados ou não, que não os mantiverem limpos e drenados, serão notificados pelos fiscais de postura da Prefeitura Municipal a fazê-los no prazo de 30 (trinta) dias”.

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo 1º no artigo 2º da Lei Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza dos terrenos baldios ou edificados”.

Art. 3º. O caput do artigo 3º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Se no prazo da notificação o proprietário ou possuidor não providenciar a execução ou conclusão dos serviços, a Prefeitura o fará, diretamente ou por intermédio de terceiros, cobrando do infrator o preço do respectivo serviço estabelecido na tabela definida no art. 1º desta Lei.”

Art. 4º. O caput do artigo 4º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Caso haja oposição do proprietário ou possuidor do terreno dificultando ou impedindo a ação do Poder Público, será requisitada força policial para assegurar a execução dos serviços.”

Art. 5º. O caput do artigo 5º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 5º Recusando-se o proprietário ou possuidor a receber ou assinar a notificação de que se trata essa Lei, o fiscal certificará as circunstâncias dessa recusa.”

Art. 6º. O caput do artigo 6º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º Encontrando-se o proprietário ou possuidor em lugar incerto ou não sabido, e esgotados os meios para sua localização, a notificação será feita pela indicação fiscal, por edital, publicada uma vez no órgão oficial de divulgação dos atos do Município”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 17 de abril de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 17 de abril de 2025.

PAULO VITOR DUARTE BROETTO
Secretário Municipal de Administração

